



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.981

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 339/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL**, , até ulterior deliberação, dispensando-se os Promotores designados pela Portaria nº 261/07

TITULAR: - ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA **SUPLENTE** - MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO- SUAMY BRAGA DA GAMA **CUMPRAR-SE** **PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 340/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL**, , até ulterior deliberação, dispensando-se os Promotores designados pela Portaria nº 262/07

TITULAR: - JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS **SUPLENTE** - ROSEANE COSTA PINTO LOPES- MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER **CUMPRAR-SE** **PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 341/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL**, , até ulterior deliberação, dispensando-se os Promotores designados pela Portaria nº 263/07

TITULAR: - VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA **SUPLENTE** - MANOEL CACIMIRO NETO- OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO **CUMPRAR-SE** **PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 342/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, , até ulterior deliberação, dis-

pensando-se os Promotores designados pela Portaria nº 264/07

TITULAR: - OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO **SUPLENTE** - BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA- ARLINDO ALMEIDA DA SILVA **CUMPRAR-SE** **PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 343/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, , até ulterior deliberação, dispensando-se os Promotores designados pela Portaria nº 266/07

TITULAR: - LÚCIA PEREIRA MARSICANO **SUPLENTE** - NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA- JOACI JUVINO DA COSTA **CUMPRAR-SE** **PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/2008 João Pessoa, 07 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
11/03/2008	023.1990.000.120-9	Antônio Sebastião da Silva
13/03/2008	023.2006.000.668-3	Roberto Silva do Nascimento
18/03/2008	023.2007.0000.33-8	Joabe Marcos da Silva
25/03/2008	023.2003.002.832-0	Osmar Cicero da Silva

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 331/2008 João Pessoa, 11 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 348/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, WALBER FRANKLIN OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 332/2008 João Pessoa, 11 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 373/08, **R E S O L V E** dispensar a acadêmica de Direito, KATIANNE ISMAEL COSTA DA SILVA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE SUMÉ. CARTÓRIO ÚNICO. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Ação de Execução: Processo nº 0452004000652/5, Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A, Executado: SAINT GERMAIN IND DE ALIMENTOS LTDA. A Juíza de Direito desta Comarca de Sumé, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima especificada, tendo como co-responsável DUSTAN VASCONCELOS DE MORAIS JUNIOR (FIADOR), CPF 390.997.094-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Samuel Pinto, nº 77, aptº 501, Boa Vista, Recife-PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADO para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 85.542,59 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de juros legais e contratuais, correções monetárias, custas processuais que arbitro em 10% sobre o valor da causa ou nomear bens e penhora ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, sem necessidade de garantia do Juízo nos termos da nova Lei do Código de Processo Civil. E para que não alegue ignorância mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que seja afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, bem como no Jornal "O NORTE". **CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade de Sumé aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Albanita Mendonça Raphael, Analista Judiciária.**

Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima Juíza de Direito

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

EDITAL nº EDT. 0003.000005-5/2008
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃO

EXECUÇÕES DIVERSAS Nº 96.0007491-7, CLASSE 4000 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: MARLEY LEITE FILHO
Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, às **14 horas, do dia 14.04.2008**, na sede deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação do(s) bem(ns), a seguir descrito(s): **BEM OBJETO DO LEILÃO:** "A parte ideal do executado Marley Leite Filho, corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel situado na Av. Juarez Távora, 527, Torre, nesta Capital, construído em alvenaria, tijolos e telhas, contendo salas, quartos, cozinhas, wcs, edificado em terreno próprio, medindo 12m de largura na frente; 12,50m de largura nos fundos; por 36,60 de comprimento do lado direito e 42,10m de comprimento do lado esquerdo. Registrado no livro 2-AP, registro geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 19, sob o nº de ordem R-3.12.337, de 13/08/1990. O referido imóvel foi reformado e apresenta atualmente um galpão, em alvenaria, coberto por telha canal, com forro em gesso, piso em cerâmica branca, contendo no salão um escritório, separado por divisória e um WC. Apresentando na parte frontal superior uma faixa de PVC e na frente porta de vidro temperado, tipo blindex, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cabendo a parte referente ao executado o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)".

OBSERVAÇÃO: Não havendo licitante(s), **fica desde já designado o dia 28.04.2008, às 14 horas, para realização de 2º leilão.**

INTIMAÇÃO. Com efeito, ficando, desde logo, intimado, o(s) executado(s) e terceiros interessados, para que, de futuro, não aleguem ignorância, vez que foi expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, na forma da Lei (PCP, art. 232, III).

CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Titular da 3ª Vara

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro
Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000001-7/2008
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

AÇÃO MONITÓRIA nº 2005.82.00.009209-1, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: PANGEL PANIFICAÇÃO EM GERAL LTDA,
CNPJ 08.603.128/0001-51; PEDRO CLAVER ARAÚ-
JO TELES, CPF nº 052.166.723-20; E JOSÉ FLÁVIO
TELES DE ARAÚJO, CPF nº 010.408.803-63
OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 18.201,24 (de-
zoito mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Réus acima identificados,
nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a divi-
da reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, que-
rendo, oferecer embargos, independente da seguran-
ça do juízo, contadas do escoamento do prazo de 20
(vinte) dias, constantes do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em)
citado(s) pessoalmente o(s) devedor(es), por se
encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabi-
do, conforme consta dos autos, é expedido o presen-
te, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publi-
cado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em
jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m)
citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capi-
tal do Estado da Paraíba, aos 29 de janeiro de 2008.
Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei
e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Dire-
tora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e
subscrevo.

CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Adminis-
trativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Exce-
lência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS
MAROJA NÓBREGA, com a presença da Represen-
tante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pes-
soa de Sua Excelência a Senhora Procuradora MA-
RIA EDLENE COSTA LINS, presentes Suas Excelên-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

cias os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE,
VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA
MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE
MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE,
apreciando o Processo TRT NU 0025.2008.000.13.00-
8, RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade de vo-
tos, prorrogar a validade do concurso público realiza-
do por este Regional no ano de 2005, por um período
de 02 (dois) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.112/
90, c/c o item I, Capítulo XVI, do Edital sob comento,
com efeitos a contar de: a) 17.03.2008 - para os car-
gos de Analista Judiciário, nas Especialidades Análise
de Sistemas, Administração de Rede, Administração
de Bancos de Dados e Informática e de Técnico Judi-
ciário (Especialidades Programação, Informática e
Instalações Lógicas e Elétricas); b) 03.04.2008 - para
os cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, (Sem
Especialidade e Especialidade Execução de Manda-
dos) e Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz
Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do art.
29 do Regimento Interno desta Corte. Ausentes Suas
Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis
Carvalho e Silva, em licença médica, e Paulo Américo
Maia de Vasconcelos Filho, licenciado em conformi-
dade com a RA-021/2007.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2008

O Egrégio, em Sessão Administrativa hoje realizada,
sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a
presença da Representante da Procuradoria Regional
do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora
Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, presen-
tes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO
DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA
DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA,
UBIRATAN MOREIRA DELGADO e AFRÂNIO NEVES
DE MELO, apreciando o Processo TRT NU
0054.2008.000.13.00-0, resultante da Exposição de
Motivos TRT/SRH nº 001/2008 e, considerando a de-
cisão do Colendo Tribunal de Contas da União, nos
autos do Processo Nº 003.179/97-4, e o que mais consta
nos autos do Processo TRT Nº
05342.2004.000.13.00-7, RESOLVEU, por unanimida-
de de votos:

Art. 1º Alterar as áreas e especialidades de cargos
vagos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal,
na forma a seguir:

- 2 Cargos vagos da carreira judiciária de Técnico
Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade
para Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Espe-
cialidade Serviços Hidráulicos;
- 7 Cargos vagos da carreira judiciária de Técnico
Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade
para Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Espe-
cialidade Atendimento;
- 1 Cargo vago da carreira judiciária de Técnico Judi-
ciário, Área Administrativa, Sem especialidade para
Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialida-
de Mecânica de Veículos;
- 1 Cargo vago da carreira de Auxiliar Judiciário, Área
Serviços Gerais, Especialidade Atendimento para Au-
xiliar Judiciário - Área Serviços Gerais, especialidade
Artes Gráficas;
- 1 Cargo vago da carreira judiciária de Auxiliar Judi-
ciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Atendimen-
to para Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, Espe-
cialidade Telecomunicações e Eletricidade;
- 3 Cargos vagos da carreira judiciária de Analista
Judiciário, Área Administrativa para Analista Judiciá-
rio, Área de Apoio Especializado, Especialidade Engen-
haria;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Obs.: Tendo em vista a averbação de suspeição de
Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de
Miranda Freire, foi convocado Sua Excelência o Sr. Juiz
Ubiratan Moreira Delgado, Titular da 7ª VT de João
Pessoa-PB, para compor o "quorum" regimental. Con-
vocado Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente
Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do art. 29 do
Regimento Interno desta Corte. Ausentes Suas Exce-
lências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carva-
lho e Silva, em licença médica, e Paulo Américo Maia
de Vasconcelos Filho, licenciado em conformidade com
a RA-021/2007.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa
hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA,
com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senho-
ra Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE
ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE
MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU
0052.2008.000.13.00-0, RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade de votos, homologar a Lista de Antiquidade
dos Juizes do Tribunal, dos Titulares das Varas do Trabalho e dos Juizes Substitutos desta 13ª Região, referente
ao ano de 2007, conforme tabelas em anexo, consoante o artigo 21, inciso XVIII, do Regimento Interno desta
Corte.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do art. 29 do
Regimento Interno desta Corte. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e
Silva, em licença médica, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado em conformidade com a RA-
021/2007.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA,
faz saber aos interessados que até o dia 31 de dezembro de 2007, para efeito de PROMOÇÃO, a antiguidade dos
Juizes do referido Tribunal é a seguinte:

NOME	Juiz do Tribunal	Juiz Titular de Vara	Juiz do Trabalho Substituto	Magistratura Trabalhista 13ª Região	Lei nº 5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Licença Prêmio (Cont. em dobro) Art. 5º Lei 8.162/91	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo Serviço Geral
VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO	5.056			5.056		5.056	5.585				10.641
ANA MARIA FERREIRA MADRUGA	3.555	4.311	2.504	10.370		10.370	3.112	600	1.418		15.500
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA	2.623	4.723	273	7.619		7.619	4.852				12.471
AFRÂNIO NEVES DE MELO	2.569			2.569		2.569	11.550	365		3.464	17.948
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA	2.386	4.318	915	7.619		7.619	8.853		1.482		17.954
EDVALDO DE ANDRADE	2.023	4.723	873	7.619	1.815	9.434	5.886	900			16.220
PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	1.348	4.037	925	6.310		6.310	1.301		1.453		9.064
CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE	869	5.842	908	7.619		7.619	494			5.469	13.582

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA,
faz saber aos interessados que até o dia 31 de dezembro de 2007, para efeito de PROMOÇÃO, a antiguidade dos
Juizes Titulares das Varas do Trabalho nesta Região é a seguinte:

NOME	Juiz Titular de Vara	Juiz do Trabalho Substituto	Magistratura Trabalhista 13ª Região	Lei nº 5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo Serviço Geral
EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA VARA DE ITAIANA	5.406	2.213	7.619		7.619	1.867		2.834	12.320
UBIRATAN MOREIRA DELGADO VARA DE JOÃO PESSOA	5.406	1.298	6.704		6.704	1.196	1.801		9.701
MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA VARA DE JOÃO PESSOA	5.374	936	6.310		6.310	7.857			14.167
HERMINEGILDA LEITE MACHADO VARA DE JOÃO PESSOA	5.368	579	5.947	428	6.375	4.552		204	11.131
MIRTES TAKEKO SHIMANOE VARA DE JOÃO PESSOA	5.358	297	5.655	721	6.376	4.207	123	3.750	14.456
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO VARA DE JOÃO PESSOA	5.347	251	5.598	418	6.016	627			6.643
RITA LEITE BRITO ROLIM VARA DE JOÃO PESSOA	5.270	66	5.336		5.336				5.336
ANTÔNIO C. DA COSTA NETO VARA DE GUARABIRA	5.270	66	5.336		5.336	4.389			9.725
RÔMULO TINOÇO DOS SANTOS VARA DE JOÃO PESSOA	5.270	66	5.336		5.336				5.336
ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL VARA DE JOÃO PESSOA	4.961	375	5.336		5.336				5.336
NORMANDO SALOMÃO LEITÃO VARA DE CAMPINA GRANDE	4.140	1.196	5.336		5.336	5.117			10.453
PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA VARA DE JOÃO PESSOA	3.653	1.512	5.165		5.165	1.267			6.432

JUIZ TITULAR DE VARA - CONTINUAÇÃO

NOME	Juiz Titular de Vara	Juiz do Trabalho Substituto	Magistratura Trabalhista 13ª Região	Lei nº 5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo Serviço Geral
ADRIANA SÉTTIE DA ROCHA RAPOSO VARA DE SANTA RITA	3.449	1.716	5.165		5.165			1.356	6.521
SOI ANGE MACHADO CAVALCANTI VARA DE MAMANGUAPE	3.360	1.805	5.165		5.165	1.270			6.435
JOSÉ AIRTON PEREIRA VARA DE CAMPINA GRANDE	2.723	2.442	5.165		5.165	5.024			10.189
JOSÉ FÁBIO GALVÃO VARA DE MONTEBelo	2.509	2.656	5.165		5.165	6.297	120		11.582
HUMBERTO HALISON B. DE C. F. SILVA VARA DE CAMPINA GRANDE	2.215	2.273	4.488	211	4.699	5.085	365		10.149
ANA PAULA AZEVEDO SÁ C. PORTO VARA DE CAMPINA GRANDE	1.930	3.235	5.165		5.165	1.899		1.618	8.682
ROBERTA DE PAIVA SALDANHA VARA DE CAMPINA GRANDE	1.233	3.503	4.736		4.736	3.512			8.248
ANTÔNIO EUDES VIEIRA JUNIOR VARA DE TABOIRA	1.020	3.468	4.488	211	4.699	1.780			6.479
JOÃO AGRA TAVARES DE SALES VARA DE PICUI	897	3.591	4.488	211	4.699	2.121			6.820
JUAREZ DUARTE LIMA VARA DE AREIA	748	3.738	4.486	926	5.412	6.555			11.967
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA VARA DE CATOLE DO ROCHA	687	3.767	4.454		4.454	841		641	5.936
MARIA DAS DORES ALVES VARA DE PATOS	512	3.942	4.454		4.454	3.470			7.924
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA VARA DE CAIAZEIRAS	356	4.098	4.454		4.454	3.201			7.655
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO VARA DE TABORA	273	3.625	3.898	110	4.008	4.331			8.339
NAÏARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA VARA DE MUSA	242	3.487	3.729		3.729	2.630			6.359

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA,
faz saber aos interessados que até o dia 31 de dezembro de 2007, para efeito de PROMOÇÃO, a antiguidade dos
Juizes do Trabalho Substitutos nesta Região é a seguinte:

NOME	Juiz do Trabalho Substituto 13ª Região	Lei nº 5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo Serviço Geral
CLÁUDIO PEDROSA NUNES	3.651	905	4.556	4.159			8.715
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA	3.651	436	4.087	6.702	1.074		11.863
ANA PAULA CABRAL CAMPOS	3.651	90	3.741	1.599			5.340
DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS	2.355		2.355			2.303	4.658
CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO	2.355		2.355	5.145			7.500
PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA	2.279	1.029	3.308	3.392	549		7.249
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB	2.279	1.029	3.308	2.255			5.563
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI	2.121	1.060	3.181	2.417			5.598
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI	2.112	928	3.040	3.425			6.465

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - CONTINUAÇÃO

NOME	Juiz do Trabalho Substituto 13ª Região	Lei nº5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo de Serviço Geral
JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO	1.981	41	2.022	2.288			4.310
ROSIVÂNIA GOMES CUNHA	1.701	235	1.936	4.880			6.816
ADRIANO MESQUITA DANTAS	651		651	1.593			2.244
TAÍS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA	651		651				651
ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES	651	691	1.342	80			1.422
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ	651		651				651
ALEXANDRE ROQUE PINTO	610	1.792	2.402	2.972			5.374
EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA	533	73	606				606
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	442	809	1.251	2.199			3.450
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA	356		356	4.104	5.095		9.555
ALEXANDRE AMARO PEREIRA	356		356				356
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES	356		356				356
LINDINALDO SILVA MARINHO	356		356				356
ANDREA LONGONBARDI ASQUINI	356		356				356
MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA	356		356				356

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - CONTINUAÇÃO

NOME	Juiz do Trabalho Substituto 13ª Região	Lei nº5.442/68 Art. 9º	Tempo Total na Magistratura Trabalhista	Tempo de Serviço Público Anterior	Tempo de Serviço Empresa Privada (Lei nº 6.226/75)	Tempo de Advocacia (Lei nº 7.722/89)	Tempo de Serviço Geral
RENATA MARIA DE MIRANDA SANTOS	356		356				356
MARCELO RODRIGO CARNIATO	306	126	432				432
CLOVIS RODRIGUES BARBOSA	275	229	504				504
SÉRGIO CABRAL DOS REIS	204	1.844	2.048			1.155	3.203
KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAIRA	204	255	459				459

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 025/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00118.2007.003.13.00.0
RECORRENTE(S): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO.
RECORRIDO(S): THOMAZ TOMARA SER GOMES CIRILO.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.

PROCESSO: 00718.2006.010.13.00.6
RECORRENTE(S): JOSÉ NICODEMOS BELMIRO DA SILVA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 00788.2007.001.13.00.4
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE S/A.
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): FLAVIO FELIX DE LIMA FILHO.
ADVOGADO(S): EDIGLEY DE BRITO BASTOS.

PROCESSO: 01297.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): EDUARDO SÉRGIO PINTO DA SILVA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 01358.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES.
RECORRIDO(S): FERNANDO VILAR.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00134.2007.018.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB.
ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): EDINALDO ANTÔNIO DA CUNHA.
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS.

PROCESSO: 00925.2006.007.13.00.8
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA JOSÉ TRAJANO DIAS.
ADVOGADO(S): RODRIGO AZEVEDO GRECO; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA E OUTRO.

PROCESSO: 00925.2006.007.13.00.8
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): RODRIGO AZEVEDO GRECO.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA; MARIA JOSÉ TRAJANO DIAS.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA E OUTRO.

PROCESSO: 01084.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CLETO GOMES.
RECORRIDO(S): JOÃO DA SILVA GUEDES.
ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.
João Pessoa, 17/03/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João
Medeiros, E-1, Tambaí**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº 002199.1993.005.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, desta da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica **INTIMADA** a empresa executada **WANDERLEY WANDERLEY**, bem como os proprietários do imóvel abaixo discriminado Srs MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY, TACIANA MENDONÇA MAIA WANDERLEY, WALLONE MENDONÇA MAIA WANDERLEY, SYLVANA DE ALMEIDA LYRA MAIA WANDERLEY E VERUSKA MENDONÇA MAIA WANDERLEY, com endereço incerto e não sabido, de que o bem abaixo descrito foi penhorado por esta Douta Juíza, como forma de garantir à presente execução no importe de R\$13.919,73, atualizado até 19.02.2008 conforme mandado às fls. 338/339. UM IMÓVEL DE Nº 258, SITUADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, CENTRO, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COBERTA COM MADEIRA E BRASILET, CONTENDO DUAS DEPENDÊNCIAS ADAPTADAS PARA O COMÉRCIO, UMA COZINHA, UM ANDAR TÉRREO E UM QUINTAL, EM TERRENO PRÓPRIO QUE MEDE 9 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 34,10 METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, REGISTRADO NO LIVRO 2-BB1 DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL ÀS FLS. 99, PERTENCENTE À MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY E SEUS FILHOS TACIANA, WALLONE E VERUSKA MENDONÇA MAIA WANDERLEY, DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIA, AVALIADO EM R\$210.000,00. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três de março de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
ANA PAULA CABRAL CAMPOSI
Juíza do Trabalho

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00932.2007.026.13.00-9**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da re-

clamação trabalhista acima mencionada, em que é Reclamante SUELY FERREIRA DA SILVA, para tomar ciência do DESPACHO prolatado nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, como transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

João Pessoa, 04 de março de 2008.

Arnaldo José Duarte do Amaral
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 11 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00096.2008.012.13.00-0**

Reclamante: **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA**

Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **00.403.961/0001-47**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA**, estando a audiência **UNA** designada para o dia **22 de abril de 2008, às 14 horas**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista a postulante perseque a satisfação dos seguintes títulos: 1) Baixa na CTPS da reclamante, com data de demissão em 31/10/2005; 2) Expedição de Alvará Judicial para liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da autora.

Inicial constante às fls. 02/04 dos autos e no site www.trt13.jus.br.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo nº **00097.2008.012.13.00-5**

Reclamante: **MARIA FABIANA DA SILVA**

Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº **00.403.961/0001-47**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **MARIA FABIANA DA SILVA**, estando a audiência **UNA** designada para o dia **22 de abril de 2008, às 14h10min**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista a postulante perseque a satisfação dos seguintes títulos: 1) Baixa na CTPS da reclamante, com data de demissão em 31/10/2005; 2) Expedição de Alvará Judicial para liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da autora.

Inicial constante às fls. 02/04 dos autos e no site www.trt13.jus.br.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 17 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituta

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00931.2007.026.13.00-4**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é Reclamante MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA, para tomar ciência do DESPACHO prolatado nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, como transcrito abaixo:

DESPACHO. Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais. Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

João Pessoa, 03 de março de 2008.

Arnaldo José Duarte do Amaral
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 11 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 11 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01060.2007.026.13.00-6**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante ERONILDO MORAIS QUINTINO, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:

1. rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;

2. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERONILDO MORAIS QUINTINO na petição inicial da ação trabalhista ajuizada em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ), para condenar os demandados (sendo o segundo de forma subsidiária, exceto quanto às obrigações de fazer, das quais fica isento e a obrigação quanto à incidência do artigo 467 da CLT) a:

2.1. no prazo de dois dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante e à entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00 por cada obrigação, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT;

2.2. no prazo legal, pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) aviso prévio indenizado de 30 dias; b) férias simples 2005/2006 e proporcionais a 05/12, ambas acrescidas do terço constitucional; c) 13os salários proporcionais de 2005 (05/12) e 2006 (12/12); d) FGTS + 40%; e) horas extras acrescidas do adicional legal; f) reflexo das horas extras sobre 13os salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado; g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; h) incidência do artigo 467 da CLT.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida, no caso do primeiro reclamado, no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo de emprego e incidentes sobre as verbas descritas nos itens "c", "e" e "f" (apenas sobre 13os salários e repouso semanal), únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamados possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável.

Custas apenas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 137,18 calculadas sobre R\$ 6.859,07.

Intimem-se o reclamante e o litisconsorte, bem como o primeiro reclamado, por edital com prazo de 20 dias. Intime-se a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, I, "a" e "b", do TST).

João Pessoa, 06 de março de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo
JUIZ DO TRABALHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

CPF: 675.807.854-04 EM 06/03/2008 12:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é "www.trt13.gov.br"

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 de março de dois mil e oito. Eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 12 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - FEVEREIRO/08
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTA TRT**

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Abílio de Sá Neto	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Agenor da Costa Júnior	Campina Grande/PB	19 a 21.02	2,5
Alexandre Roque Pinto	Monteiro/PB	11 a 12.02	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	13 a 16.02	3,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Itaporanga e Patos/PB	28 a 29.02	1,5
Artur Luiz de Lima	Picuí e Catolê do Rocha/PB	19 a 22.02	3,5
Artur Luiz de Lima	Monteiro e Taperoá/PB	26 a 29.02	3,5
Carlos Alberto Vieira de Mello	Brasília/DF	13 a 16.02	3,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Cajazeiras/PB	19 a 21.02	2,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Itaporanga e Patos/PB	28 a 29.02	1,5
Elsie Fátima G. Menezes Lacet	Guarabira e Areia/PB	26 a 28.02	2,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Patos e Itaporanga/PB	28 a 29.02	1,5
Hildeberto Abreu Magalhães	Patos e Itaporanga/PB	26 a 29.02	3,5
João Joanes Florentino Costa Neto	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
João Joanes Florentino Costa Neto	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
José Artur da Silva Torres	Picuí/PB	26 a 27.02	1,5
José Vieira Neto	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Leônidas Chaves da Silva	João Pessoa/PB	25.02	0,5
Luiza Lúcia de Farias A. Leal	Monteiro e Taperoá/PB	26 a 29.02	3,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Patos e Itaporanga/PB	28 a 29.02	1,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Marcelo Rodrigo Camiato	Itaporanga/PB	18 a 20.02	2,5
Marcelo Rodrigo Camiato	Itaporanga/PB	27 a 29.02	2,5
Mauro Sérgio Coutinho de Almeida	Cajazeiras e Sousa/PB	19 a 22.02	3,5
Mauro Sérgio Coutinho de Almeida	Guarabira e Areia/PB	26 a 28.02	2,5
Normando Salomão Leitão	João Pessoa/PB	08.01	0,5
Otaviano José do N. Alcântara	Cajazeiras e Sousa/PB	19 a 22.02	3,5
Paulo Vinicius Cabral Caetano	Areia, Guarabira e Itabaiana/PB	13 a 14.02	1,5
Paulo Vinicius Cabral Caetano	Itabaiana/PB	26 a 29.02	3,5
Rogério Nunes C. da Silva	Catolê do Rocha e Picuí/PB	19 a 22.02	3,5
Rômulo Alexandre F. Silva	Fortaleza/CE	20 a 22.02	2,5
Rômulo Araújo Carvalho	Fortaleza/CE	20 a 22.02	2,5
Ronaldo de Araújo Farias	Campina Grande/PB	19 a 21.02	2,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Campina Grande e Taperoá/PB	19 a 21.02	2,5
Walter de Melo Fernandes	Picuí e Taperoá/PB	08.02	0,5
Walter de Melo Fernandes	Guarabira/PB	11.02	0,5
Walter de Melo Fernandes	Picuí e Taperoá/PB	08 a 09.02	1
Walter de Melo Fernandes	Patos e Itaporanga/PB	26 a 29.02	3,5
TOTAL			95

Em, 17/03/08

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01061.2007.026.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante GILVAN DOS SANTOS SOUZA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:

ISTO POSTO, decido:

1. rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;

2. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILVAN DOS SANTOS SOUZA na petição inicial da ação trabalhista ajuizada em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ), para condenar os demandados (sendo o segundo de forma subsidiária, exceto quanto às obrigações de fazer, das quais fica isento e a obrigação quanto à incidência do artigo 467 da CLT) a:

2.1. no prazo de dois dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, proceder às anotações na CTPS da parte reclamante e à entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00 por cada obrigação, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT;

2.2. no prazo legal, pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) aviso prévio indenizado de 30 dias; b) férias simples 2005/2006 e proporcionais a 04/12, ambas acrescidas do terço constitucional; c) 13os salários proporcionais de 2005 (04/12) e 2006 (12/12); d) FGTS + 40%; e) horas extras acrescidas do adicional legal; f) reflexo das horas extras sobre 13os salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado e visto prévio indenizado; g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; h) incidência do artigo 467 da CLT.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida, no caso do primeiro reclamado, no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias devidas pelo reconhecimento do vínculo de emprego e incidentes sobre as verbas descritas nos itens “c”, “e” e “f” (apenas sobre 13os salários e repouso semanal), únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamados possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável.

Custas apenas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 134,37, calculadas sobre R\$ 6.718,61.

Intimem-se o reclamante e o litisconsorte, bem como o primeiro reclamado, por edital com prazo de 20 dias. Intime-se a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, I, “a” e “b”, do TST).

João Pessoa, 06 de março de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo

JUIZ DO TRABALHO

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. Eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007. João Pessoa, 11 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB -
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(pr.05/08)**

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):

Processo 01059.2002.015.13.00-3

EXEQUENTES: MANOEL RIBEIRO DA SILVA FILHO
EXECUTADA: AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A.

BEM: 15 (quinze mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, reavaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Praça para: 29/04/2008 A partir das 9:00 h

Não havendo licitantes, para: 06/05/2008

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 13 de março do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ

Diretor de Secretaria

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00987.2007.026.13.00-9**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante do pólo passivo da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante MARIA JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, para tomar ciência do DESPACHO prolatado nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, como transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a parte “ex adversa” para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Decorrido o interstício legal com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008.

Arnaldo José Duarte do Amaral

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

João Pessoa, 11 de março de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

Portaria n.º 149/2008 – PTRE/SGP/COPES/SERF.
João Pessoa, 13 de março de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dar conhecimento aos advogados, às partes interessadas e ao público em geral que não haverá expediente, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, nos dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira (19.03.2008) e a sexta-feira (21.03.2008), por serem considerados feriados de acordo com a Lei nº 5.010/66 e Resolução nº 18.154/92 do Tribunal Superior Eleitoral.

Dê-se conhecimento. Cumpra-se.

DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produz.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 118/2008 – STRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 04 de março de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições **RESOLVE** Designar os servidores **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO, FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA, ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS e MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA**, do Quadro Permanente deste Tribunal para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão encarregada de realizar estudos e análises, a fim de promover as adequações no Regimento Interno do TRE-PB, a partir dos critérios previstos na Resolução TSE nº 22.676/2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 059/2008 – STRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 06 de março de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o teor do Memorando nº 32/2008 – SAO, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA, ARIOSVALDO SOARES DA SILVA e CECÍLIA DE FÁTIMA BISINOTO** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão destinada à elaboração de Ordem de Serviço que discipline o trâmite e os prazos dos documentos e informações que embasarão os diversos pagamentos efetuados pela COF.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 14/2008 - MARÇO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo JAUJ nº 1016 - Classe 22
Procedência: João Pessoa – Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, em desfavor do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e do Sr. Gilmar Aureliano de Lima, nos termos do art. 73, § 4º da Lei nº. **Requerente:** Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, José Ricardo Porto, José Edisio Simões Souto, Francisco de Assis Almeida, Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Martinho Cunha Filho, Leandro de Medeiros Costa Trajano, José Neto Barreto Júnior, Ana Raquel Borges, Daniel Henrique de Sousa Lyra, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Roosevelt Vita, Lincoln Vita, Johnathan B. Vita, Luis Carlos Alonso Andrade, Celso Fernandes Júnior, Tainá de Freitas, Elson Pessoa de Carvalho, Nildo Moreira Nunes, Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa e Luiz Augusto da Franca Crispim, Érico de Lima Nóbrega e Robergia Farias Araújo da Nóbrega. **1º Representado:** Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima. **Advogados:** Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros. **2º Representado:** Sr. Gilmar Aureliano de Lima, Diretor Presidente da FAC – Fundação Ação Comunitária. **Advogados:** Dr. Fábio Andrade de Medeiros.

2º Processo RCDJE nº 4791 - Classe 15
Procedência: Juazeirinho – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** João Batista Sales Noberto, Delegado do Partido Progressista – PP, e Mariza Leite Nunes. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4882 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** José Benício de Sá e Ana Lúcia Menezes do Nascimento. **Advogado:** Dr. José de Paula Rego. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4799 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Maria Margarete Queiroz de Farias. **Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4967 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba.
Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** José Petrônio de Barros Pereira. **Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 5020 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Maria Marluce Diniz.

7º Processo RCDJE nº 5012 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº**

Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Severina Gonçalves Farias.

8º Processo RCDJE nº 5022 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Marluce Maria de Lima.

9º Processo RCDJE nº 5004 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Sayonara Costa Ferreira.

10º Processo RCDJE nº 4997 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Mara Cláudia Santana de Souza.

11º Processo RCDJE nº 4998 - Classe 15
Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, e o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Recorrida:** Maria Elizabete dos Santos. **Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS,** aos 11 dias de março de 2008.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 15/2008 - MARÇO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo RCDJE nº 4925 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** José Odacir Hóstio Pinto. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo RCDJE nº 4930 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Lucimário Bezerra Soares. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4933 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Evanildes de Araújo Julião. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4929 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Isabel Cristina Fernandes Dias. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4884 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Giselson de Freitas Sampaio. **Advogado:** Dr. José de Paula Rego. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 4758 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Luis Carlos Souza de Sampaio. **Advogado:** Dr. José de Paula Rego. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

7º Processo RCDJE nº 4766 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto:

Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** José Laildo Sousa de Sampaio. **Advogado:** Dr. José de Paula Rego. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

8º Processo RCDJE nº 4845 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Virna Lúcia Cunha de Farias. **Advogado:** Dr. José de Paula Rego. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

9º Processo RCDJE nº 4924 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Helber Truta de Macedo. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

10º Processo RCDJE nº 4926 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Janaína Lins Oliveira de Almeida. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

11º Processo RCDJE nº 4932 - Classe 15
Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras). **Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Adalberto Almeida Pereira. **Advogado:** Dr. Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral. **Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS,** aos 11 dias de março de 2008.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 16/2008 - MARÇO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo DIV nº 1815 - Classe 05
Procedência: Monteiro – Paraíba. **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.** Assunto: Ação declaratória de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária. **Requerente:** Edwin Aldrin Formiga Figueiredo, 1º Suplente de Vereador do Município de Monteiro. **Advogado:** Dr. Bruno Farias de Paiva. **Requerido:** Cicero Roberto Mendonça de Souza, Vereador do Município de Monteiro. **Litiscorrente:** Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu Presidente.

2º Processo RCDJE nº 4948 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Sebastião Nunes de Lima. **Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4989 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Francinaldo Gomes da Silva. **Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4951 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Albéria Kátia Farias Dôso. **Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4949 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras – Paraíba. **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Eurivânia Farias Dôso. **Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 5060 - Classe 15
Procedência: Capim – Paraíba (07ª Zona Eleitoral – Mamanguape). **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.** Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrições eleitorais no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Antônio José da Silva, José Carlos Tranquilino, Silvânia Félix do Nascimento, José Manoel do Nascimento, Sebastião Tranquilino, Flaviano Pedro da Silva, Severino da Silva Régis, José Pedro da Silva, Severina Augusto da Silva, Maria Cleonice Félix da Silva, Eliane Silva de Barros, Maria das Graças da Silva, Leandro Antônio Araújo da Silva, Maria Amélia da Silva, Josinaldo Pedro da Silva. **Advogada:** Dra. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral. **Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS,** aos 11 dias de março de 2008.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 73/2008 - classe 02
OBJETO: Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos da RP nº 249 – Classe 21.
AGRAVANTE: Partido Republicano Progressista-PRP, por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. José Fernandes Mariz(OAB-PB 6851) e Cláudio Simão de Lucena Neto (OAB-PB 11446).

1º AGRAVADO: Vital do Rego Filho.
ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita(OAB-PB), Jonathan B. Vita(OAB-PB 11.245), Lincoln Vita(OAB-PB 8.159), Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima(OAB-PB 7.776), Celso Fernandes da Silva Junior(OAB-PB 11.121).

2º AGRAVADO: José Targino Maranhão.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto(OAB-PB 2726), Roberto D’Hom Moreira da Franca(OAB-PB 11 701), Halysson Lima Mendes (OAB-PB 11081-B) e José Edisio Simões Souto(OAB-PB 5.405).

3º AGRAVADO: Ney Robinson Suassuna.
ADVOGADOS: Drs. José Edisio Simões Souto(OAB-PB 5405) e Felipe de Brito Lira Souto(OAB-PB 9377E).

4º AGRAVADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita(OAB-PB), Jonathan B. Vita(OAB-PB 11.245), Lincoln Vita(OAB-PB 8.159), Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima(OAB-PB 7.776), Celso Fernandes da Silva Junior(OAB-PB 11.121). Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se os agravados Srs. Vital do Rego Filho, José Targino Maranhão, Ney Robinson Suassuna e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, através de seus advogados acima apontados, para, **no prazo legal, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 73/2007,** interposto pelo Partido Republicano - PRP.

Secretaria Judiciária, 07 de março de 2008.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 62/2008

PROCESSO: DIV nº. 1845 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Bayeux – 61ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: João Batista Rodrigues de Araújo.
ADVOGADO: Dr. Israel Guedes Ferreira.
1º REQUERIDO: João Wanderley da Silva.
ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo.

2º REQUERIDO: Partido Progressista - PP, diretório municipal de Bayeux/PB, por seu representante.
ADVOGADO: Dr. Vanildo de Brito Caetano.

Trata-se de ação em que o 1º suplente de vereador João Batista Rodrigues de Araújo requer a decretação de perda de cargo eletivo de João Wanderley da Silva, vereador do município de Bayeux, por infidelidade partidária.

Pelo que se infere dos autos, tanto o Requerente como o Requerido disputaram as eleições de 2004 através da Coligação formada pelos partidos PDT/PRP/PSDB, sendo que o primeiro integrava o Partido Republicano Progressista - PRP, e o vereador João Wanderley, ora Requerido, integrava o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, vindo a migrar para o Partido Progressista - PP em setembro de 2007.

Ou seja, ambos participaram das eleições através da mesma Coligação (PDT/PRP/PSDB), sendo que o Requerente, na condição de filiado ao PRP, pretende suceder o Requerido em vista de alegada infidelidade partidária deste último ao PSDB.

Inicialmente, registro que a legitimidade para integrar o pólo ativo do processo de perda de cargo eletivo, segundo a Resolução TSE nº 22.610/2007, pertence, em primeiro lugar, ao Partido Político que se vê desfalcado da representatividade conquistada nas urnas em decorrência do abandono de um mandatário por ele eleito. Apenas na inércia do Partido é que a norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, os quais detêm um interesse residual.

No caso, o Partido originário do Requerido (PSDB) permaneceu inerte ante a sua desfiliação. Por outro lado, o suplente que pretende a perda do cargo eletivo do Requerido pertence a outra agremiação partidária (PRP).

O cerne da questão reside em saber, então, se este suplente, filiado a partido político diverso do mandatário dito infiel, tem direito de pedir a perda do respectivo cargo eletivo, apenas porque durante as eleições os partidos de ambos estiveram coligados.

Sobre o assunto, importa transcrever a consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano e a respectiva resposta dada por aquela Corte Superior em 30 de agosto de 2007, vez que em tal precedente o TSE avançou na análise sobre o tema versado na CTA 1.398/DF, debruçando-se de forma mais específica sobre as consequências das migrações entre partidos que estiveram coligados na mesma eleição:

CONSULTA 1.439:
“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou

de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda; Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral; INDAGA-SE: O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato? (...)"

RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:

"Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.

2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.

Consulta respondida negativamente."

Daí se vê que a consulta realmente foi respondida considerando a decisão do TSE no precedente que acoheu o princípio da fidelidade partidária (CTA 1.398/DF) e que adotou a norma inscrita no art. 108 do Código Eleitoral¹ como um dos fundamentos infraconstitucionais para a preponderância do Partido no sistema representativo proporcional.

Naquele primeiro precedente (CTA 1.398/DF), o Ministro Cezar Peluso explicou que "Não há quem não veja e negue a essencialidade desse papel dos partidos políticos, como autênticos corpos intermediários do regime democrático, segundo a dicção do Supremo Tribunal Federal, na mecânica dos sistemas proporcionais: "O núcleo central do seu mecanismo reside, essencialmente, em assegurar a cada uma das agremiações partidárias uma representação, se não matematicamente, ao menos, sensivelmente proporcional a sua real importância no contexto político". E o funcionamento do sistema representativo proporcional baseia-se "no número fixo de cadeiras estabelecido a priori pela própria assembléia e segue o seguinte procedimento: o número de votos válidos (...) divide-se pelo número de cadeiras a serem preenchidas, obtendo-se, assim, o quociente eleitoral, que representa a condição para preencher uma cadeira (relacionado com a legenda, i.é., o número de votos obtidos por cada partido indica quantas cadeiras serão preenchidas pelo partido). Procura-se determinar a representação da minoria em função da sua força eleitoral."

Ora, ao avançar no entendimento, agora já através da Resolução nº 22.580 (CTA 1439) o Tribunal Superior Eleitoral não destoa nem contradiz o que antes havia firmado em relação à importância da norma do art. 108 do Código Eleitoral enquanto fundamento voltado a confirmar a necessidade de salvaguarda ao princípio da fidelidade partidária, eis que no cálculo do quociente partidário a Coligação tem apenas o condão de possibilitar um eventual aumento de cadeiras a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos partidos coligados, sem que isso desnature a idéia, fundada em preceitos constitucionais, de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas. Ou seja, o precedente acima transcrito (CTA 1498/2007) está em perfeita consonância com as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, que entenderam que o princípio da fidelidade partidária, insito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido, não sendo permitido que seja "o mandato eletivo compreendido como algo integrante do patrimônio privado de um indivíduo, de que possa ele dispor a qualquer título, seja oneroso, seja gratuito, porque isso é contrafação essencial da natureza do mandato, cuja justificativa é a função representativa de servir, ao invés da de servir-se." (trecho do voto do Min. César Asfor Rocha na CTA 1.398/07).

Assim sendo, não vejo como atribuir legitimidade ao Requerente, pertencente a partido diverso do que foi desfilado pela desfiliação do Requerido. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, "g", do RITRE/PB. Intime-se.

Do decurso do prazo recursal, archive-se.

João Pessoa, 10 de março de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de março de 2008.

(Footnotes)

¹ Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 63/2008

PROCESSO: DIV nº. 1917 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Patos – 65ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Pedido de reconsideração manejado em face da decisão monocrática nº. 38/2008, proferida em sede de ação com requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária em epígrafe.

REQUERENTE: Sávio Simon dos Santos Salvador.

ADVOGADOS: Drs. Fábio Ramos Trindade, Abelardo Jurema Neto, Carlos Ulysses de Carvalho Neto e Marcel de Moura Maia Rabello.

1º REQUERIDO: Espedito Simões dos Santos. **2º REQUERIDO:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu representante.

Trata-se de ação em que o 7º suplente de vereador, Sr. Sávio Simon dos Santos, requer a decretação de perda de cargo eletivo de Espedito Simões dos Santos, vereador do município de Patos/PB, por infidelidade partidária.

Às fls. 28-32 julguei extinto o processo sem resolução do mérito por entender não restar configurado o interesse jurídico estabelecido na Resolução do TSE 22.610/2007, eis que em resposta à consulta nº 1.439, o TSE entendeu que o mandato pertence ao partido e não à Coligação pela qual foi eleito, sendo que no caso, apesar do Requerente e do Requerido terem disputado as eleições de 2004 através da mesma Coligação, o primeiro integrava o Partido Democrático Trabalhista -PDT, e o segundo integrava o então Partido Liberal - PL, sendo filiados, portanto, a partidos diversos. Além disso, constatei que apesar do Requerente ostentar a 7ª posição na suplência, deixou de comprovar eventual desfiliação dos 5º e 6º suplentes, o que também serviu de fundamento à extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimado da decisão, o requerente apresentou pedido de reconsideração às fls. 34-39, limitando-se a requerer "seja oficiado o Juízo da 65ª Zona, a fim de que este ateste se os Vereadores suplentes (do primeiro ao sexto) do Município de Patos-PB trocaram de partido durante o período proibitivo preconizado na Resolução 22.610/2007, do TSE."

Vê-se, portanto, que ao pleitear a reconsideração da decisão, o Requerente limitou-se a refutar apenas um dos fundamentos que serviram de base à extinção do processo sem resolução de mérito, requerendo a realização de diligência junto ao juiz zonal a fim de obter prova de fato constitutivo de seu direito, quando o art. 333, I, do CPC, determina que o ônus probatório, nesse caso, pertence ao próprio autor.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração.

João Pessoa, 10 de março de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1767 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Massaranduba – 16ª Zona Eleitoral (Campina Grande) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Trata-se de Requerimento de Decretação de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

REQUERENTE: Partido Progressista, Diretório Municipal de Massaranduba – PB, por seu Presidente. **ADVOGADO:** Dr. Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro. **1º REQUERIDO:** José Fernandes Monteiro. **ADVOGADA:** Dra. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. **2º REQUERIDO:** Partido Humanista da Solidariedade, Diretório Municipal de Massaranduba - PB. **ADVOGADA:** Dra. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva.

Trata-se de requerimento pela decretação de infidelidade partidária, promovido pelo Diretório Municipal do Partido Progressista – PP, em Massaranduba-PB, em desfavor do 5º Suplente de Vereador José Fernandes Monteiro, atualmente filiado no Partido Humanista da Solidariedade - PHS. Em contestação (fls. 19 e 40), arguiu-se preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que o requerido não seria titular do mandato de vereador, além de preclusão da matéria, considerando que o requerido teria se desfilado do Partido Progressista desde 29/julho/2007, sem que nenhuma providência tenha sido tomada. Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito sem julgamento de mérito, por entender que o requerido não seria parte legítima para figurar no pólo passivo de um processo de infidelidade partidária.Relatados. Decido. No caso dos autos, considerando certidão do Cartório Eleitoral da 16ª Zona (fls. 55), além de consulta no histórico das eleições municipais de 2004, disponível no site deste Tribunal na internet, percebe-se que o requerido é o 5º Suplente de Vereador daquele Município, obtendo 142 votos nas eleições de 2004, pelo Partido Progressista - PP. Neste prisma, importa destacar caso recente, que é público e notório, acerca da disputa pela Suplência do Deputado Federal da Paraíba, Rômulo Gouveia, atualmente licenciado para assumir a Secretaria da Casa Civil do Estado, onde a Câmara dos Deputados já convocou o terceiro suplente da coligação pela qual se elegeu o titular do mandato, estando-se na iminência de se convocar o 4º suplente de Deputado Federal, caso o TSE casse o atual Deputado Walter Brito Neto. Tal fato, revela a dinâmica incontestável da política partidária e suas particularidades, além da importância da suplência parlamentar no âmbito do Poder Legislativo, por que constituído pelos legítimos representantes do povo brasileiro, escolhidos pelo direto e secreto dos eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral. Sendo assim, entendo que o presente processo deve prosseguir normalmente, com possibilidade de ampla defesa ao requerido, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/2007, haja vista que o interessado pode perder sua condição de suplente de Vereador em Massaranduba, caso comprovada a falta de justa causa e a desfiliação após 27/03/2007, havendo o partido interessado promovido tempestivamente o procedimento disposto na Resolução TSE nº 22.610/2007.Intimem-se desta decisão as partes e o Procurador Regional Eleitoral. No decurso do prazo recursal, expeça-se Carta de Ordem ao MM. Juiz da 16ª Zona Eleitoral – Campina Grande - PB, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 43), em audiência a ser realizada nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Por fim, considerando ainda que autor não arrolou suas testemunhas juntamente com a inicial, na forma do art.

3º da referida Resolução, entendo preclusa tal oportunidade.As partes serão intimadas por seus advogados.João Pessoa, 06 de março de 2006.(ORIGINAL ASSINADO)Juiz Nadir Leopoldo ValengoRelator

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1757 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Sapé – 04ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo de vereador do Município de Sapé-PB, em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB Diretório Estadual, por seu representante.

ADVOGADOS: Drs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Marcos dos Anjos Pires Bezerra.

1º REQUERIDO: Francisco Macena da Paixão.

ADVOGADO: Dr. José Ricardo Porto.

2º REQUERIDO: Partido Social Cristão – PSC, Diretório Estadual, por seu representante.

Considerando que o Ministério Público não informou o endereço da testemunha Giovani Meirelles, Presidente do Diretório Municipal do PTB de Sapé-PB, constando do termo de audiência (fls. 62), que o mesmo reside e trabalha nesta Capital, indefiro a sua oitiva, haja vista o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão deste tipo de procedimento.

Ato contínuo, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007, intimem-se as partes e o Douto Representante da Procuradoria Regional Eleitoral para, querendo, apresentarem alegações finais por escrito, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me conclusos.

João Pessoa, 06 de março de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1887 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Conde– 73ª Zona Eleitoral (Alhandra) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves. **ASSUNTO:** Ação com pedido de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.

1ºREQUERENTE: José Rodrigues de Souza Filho.

ADVOGADO: Dr. Carlos Neves Dantas Freire.

2ºREQUERENTE: Maria da Penha Ferreira Gomes.

ADVOGADO: Dr. Carlos Neves Dantas Freire.

3ºREQUERENTE: Marlene Rodrigues de Lima.

ADVOGADO: Dr. Carlos Neves Dantas Freire.

1º REQUERIDO: Luzimar Nunes de Oliveira.

2º REQUERIDO: Partidar Republicano Progressista – (PRP).

3º REQUERIDO: José Mangueira Ramalho.

4º REQUERIDO: José Muniz de Lima.

ADVOGADO: Dr. Lívio Régis Filho.

5º REQUERIDO: Partido Social Democrata Cristão (PSDC).

O presente procedimento ajuizado por José Rodrigues de Souza Filho, Maria da Penha Ferreira Gomes e Marlene Rodrigues de Lima visa a decretação da perda dos mandatos eletivos, em decorrência das desfiliações partidárias dos vereadores do município do Conde, Luzimar Nunes de Oliveira, José Mangueira Ramalho e José Muniz de Lima. Devidamente intimados, para emendarem a inicial, os requerentes apresentaram documentação. É o sucinto relatório.

DECIDO

A Resolução TSE nº 22.610/2007, em seu artigo 2º, disciplina, in verbis:

“Art.2º. Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o ministério Público eleitoral” .

Como bem se observa, a legitimidade ativa é conferida, inicialmente, às agremiações partidárias e somente no caso de inércia daquelas, poderá o terceiro interessado ajuizar tal procedimento. Nota-se que o interesse contemplado na resolução que rege a matéria é o interesse jurídico.

Infere-se dos autos que os requeridos, Luzimar Nunes de Oliveira, José Mangueira Ramalho e José Muniz de Lima eram filiados, respectivamente, ao Partido da Social Democracia Brasileira, ao Partido Democrático Trabalhista e ao Partido da República. Por sua vez, o requerente, José Rodrigues de Souza Filho (1º suplente) é filiado ao Partido da República, Maria da Penha Ferreira Gomes (2ª suplente) ao Partido da Social Democracia Brasileira e Marlene Rodrigues de Lima, (14ª suplente) igualmente, filiada ao PSDB, tudo em conformidade com a documentação de fls. 15,16,17, 26, 27, 31, 50 e 51.

De fato, a coligação era a mesma, porém a requerente Marlene Rodrigues de Lima, além de ocupar a 14ª suplência, é filiada ao PSDB, agremiação diversa daquela em que foi filiado o vereador, José Mangueira Ramalho. O citado mandatário concorreu ao cargo de vereador pela Coligação formada pelo PDT/PL/PSDB, estando, à época, filiado ao PDT, conforme certificado nas fls.16. Das informações acima expostas, conclui-se que as partes mencionadas no parágrafo anterior pertencem a agremiações partidárias distintas, motivando, de forma determinante, a constatação da ausência de legiti-

midade ativa de Marlene Rodrigues de Lima. Não há falar na possibilidade daquela suplicante, filiada ao PSDB, vir a suceder o Sr. José Mangueira Ramalho, à época do pleito filiado ao PDT, sob a alegação de infidelidade partidária do detentor do mandato, que teria se filiado a outro partido.

Mesmo em face do PDT, partido originário do requerido José Mangueira Ramalho, não ter tentado a ação em tela conforme faz prova a certidão de fls. 18, a Sra. Marlene Rodrigues Lima, na condição de filiada ao PSDB e eleita 14ª suplente, não pode ingressar no pólo ativo, por total ausência de legitimidade.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao responder a Consulta nº. 1.439, elucidou os questionamentos nessa seara. Cito o precedente:

CONSULTA 1.439:

“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;

Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;

INDAGA-SE: **O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato?** (...)"

RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:

"Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.

2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.

Consulta respondida negativamente."(Consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano, com resposta em 30.08.2007)

Na realidade, no cálculo do quociente partidário, a Coligação apenas poderá conseguir o aumento das cadeiras que serão preenchidas por aqueles candidatos filiados aos partidos coligados, sem desvirtuar, com isso, o sistema político-eleitoral brasileiro que tem na agremiação partidária, a pedra fundamental para a disputa dos pleitos eleitorais.

Diante do exposto determino:

a) a exclusão da suplente, Marlene Rodrigues de Lima do pólo ativo da presente ação;

b) a expedição de Carta de Ordem ao Juízo Eleitoral da 73ªZona/Alhandra, com o prazo de 08(oito) dias, a fim de que aquela autoridade judiciária proceda às citações pessoais dos vereadores do município do Conde, Luzimar Nunes de Oliveira, José Mangueira Ramalho e José Muniz de Lima, bem como dos Diretórios Municipais dos Partidos, Republicano Progressista e Social Democrata Cristão, da mesma localidade, nas pessoas de seus representantes legais, para responderem, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ato citatório (artigo 4º da Resolução TSE nº. 22.610/2007), ao Procedimento de Decretação de Perda de Mandato Eletivo por Infidelidade Partidária;

c) dos mandados citatórios deverá constar a expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial;

d) em anexo à Carta de Ordem seja encaminhada cópia integral deste processo.

P.R.1.

João Pessoa, 06 de março de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.992/2008

PROCESSO: RCDJE nº 4793 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: Duas Estradas - 47ª Zona Eleitoral (Pirpirituba) – Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral por ocasião da revisão de eleitorado no município de Duas Estradas/PB.

RECORRENTE: José Manoel dos Santos. **ADVOGADOS:** Drs.: Francisco Brilhante Filho e Dorivaldo Ferreira Gomes.

RECORRIDA: A Justiça Pública Eleitoral. **RECURSO INOMINADO. REVISÃO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. DILIGÊNCIA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. IMÓVEL NO MUNICÍPIO. VÍNCULOS COM A LOCALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO.** O conceito de domicílio eleitoral, em virtude de sua ampla flexibilidade não se confunde com o de domicílio civil. Além da residência, identifica-se também com o lugar onde o interessado possui vínculos políticos, sociais, patrimoniais, afetivo-familiar (terra natal) e laborais.Uma vez comprovada a existência desses laços com a localidade para onde pleiteia fixar-se, ao eleitor impõe-se o deferimento da pretensão.Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: " RECURSO PROVIDO. ANÔNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PARECER ORAL DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de março de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 11/03/2008 11:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.012449-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x USINA MONTE ALEGRE S/A x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim, considerando que os honorários advocatícios devidos foram pagos pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 2001.82.00.003476-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - IPEI x INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - IPEI (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Considerando que foram pagos os honorários advocatícios devidos conforme documentos acostados aos autos e petição/documento do exequente às fls. 190-191, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

3 - 2003.82.00.001960-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS x SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Considerando que os honorários advocatícios devidos pelo embargante/executado foram pagos consoante guia à fl. 113 e petição do embargado/exequente, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.00.003850-6 NELSON ALBINO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES) x UNIAO - SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO/PB (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 822-824, acostados pela União Federal.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 00.0001514-8 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MOINHO SUL AMERICANO LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). [...]4. Dessa forma, tendo ocorrido o trânsito em julgado da referida sentença homologatória de cálculos (fls.83-84), não é possível o reexame da questão já decidida, em face da preclusão da matéria. 5. Assim, rejeito o pedido do executado de fls. 214-215 e defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 90 dias, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 227. 6. Intimem-se.

6 - 94.0000976-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x USIMEL USINAGEM MECANICA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). [...] 5- Assim, indefiro o pedido de fl. 146, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. 6- Intimem-se.

7 - 95.0000091-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta às fls. 96-105, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TARGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal, e condenando o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. Intimem-se.

8 - 95.0009982-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ERMANO TARGINO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta às fls. 178-184, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TARGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. Intimem-se.

9 - 98.0004276-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta às fls. 73-80, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TARGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. 24.Intimem-se.

10 - 98.0004635-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VILMA MARIA NASCIMENTO BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, consoante petição acostada aos autos.

11 - 98.0008667-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x ANA MARIA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 105-112.15.Intime-se...

12 - 99.0015452-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBA VERBENA PALITOT C. BATISTA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, JALDELENI REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 166-177 e 189-201, para o fim de determinar a exclusão de SABATINA TORTI e ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada esta em R\$ 1000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que, sucessivamente e no prazo de 05 dias deverão manifestar-se acerca da avaliação de fl. 164-verso...

13 - 2000.82.00.002170-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). 1. Defiro a habilitação à fl.136. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

14 - 2000.82.00.008762-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, oposta por Gerlando de Araújo Leite, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão. 9.Intimem-se.

15 - 2001.82.00.002525-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x PEDRO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III do CPC

16 - 2001.82.00.006162-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOCALDORA DE VEICULOS J & M LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas judiciais, como determinado na sentença à fl. 64.

17 - 2002.82.00.000695-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CASA DE SAUDE E MATERNIDADE M. MADRUGA (FUNDACAO PADRE IBIAPINA) (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

18 - 2002.82.00.000696-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CASA DE SAUDE E MATERNIDADE M. MADRUGA (FUNDACAO PADRE IBIAPINA) (Adv. JOSEFA CELI NUNES DA COSTA, JOAO GONCALVES DE AGUIAR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

19 - 2002.82.00.009253-3 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO) x JOTEL RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

20 - 2003.82.00.002201-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x AZEVEDO E CIA LTDA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA). [...]Entretanto, tendo a executada sido excluída do referido Programa de Parcelamento Especial - PAES, em decorrência da falta de pagamento, conforme documentos de fls. 97-100 acostados pelo INSS, resta prejudicado o pedido para suspensão da execução fiscal formulado pela excipiente.6.Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.7.Intimem-se.

21 - 2003.82.00.004854-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVAN DE BRITO GUERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2003.82.00.006678-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBERTO EDUARDO BARACUHY (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora, sob este argumento,deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 72-79.11. Intimem-se.

23 - 2004.82.00.004215-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). 1- Mantenho a decisão agravada (fls. 66-67) pelos seus próprios fundamentos.2- Intime-se.3- Designe-se data para realização do leilão, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 86.4- Intimações necessárias.

24 - 2004.82.00.008119-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ISABEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2005.82.00.003872-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 2005.82.00.007372-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). 1. Anotações cartorárias para exclusão de José Valdemir da Silva Segundo e José Valdemir da Silva e inclusão dos novos advogados constituídos à fl. 110.2. Após, vista às partes para se manifestarem acerca da avaliação à fl. 107-verso.3. Intimem-se.

27 - 2005.82.00.007431-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CACULINHA PARAIBA LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x ALFREDO FARIAS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno a executada ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.11.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nas referidas execuções fiscais. 12.Intime-se.

28 - 2005.82.00.008348-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JURACY CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2005.82.00.008538-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JANE JULIA TEIXEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2005.82.00.009302-2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ, IVO DE LIMA BARBOZA). [...]Assim, reconSIDERO o teor do despacho de fl. 64 e determino a intimação do executado, através de seu advogado constituído nos autos, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. 1- Defiro a habilitação de fl. 93. Anotação na distribuição. 2- Intime-se.

31 - 2005.82.00.012873-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x AD CONTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2005.82.00.012878-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). 1- Os coobrigados, Marcondes Chagas de Farias Brito e Cecílio Antônio de Azeredo Fonseca, requereram às fls. 140-142 e 167-169, respectivamente, a desconstituição dos bloqueios de suas contas-correntes, efetivados por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2- Todavia, os co-responsáveis não cuidaram de acostar aos autos quaisquer documentos que comprovassem a veracidade de suas alegações.3- Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 140-142 e 167-169, para determinar a manutenção dos bloqueios.4- Intimem-se.

33 - 2005.82.00.014105-3 CONSELHO REGIONAL DE ONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv.

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ROBERLUCIO BELTRAO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2005.82.00.015468-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ANTONIO JOSIAS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

35 - 2005.82.00.015602-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDISON CELESTINO CORREA (Adv. TARCIZO CHAVES DE MOURA). 1. À fl. 18, o executado - Edison Celestino Correia - requereu o desbloqueio da quantia de R\$ 847,37 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) de sua conta nº 6102067-0, agência do Banco Real nº 1065, e da conta-corrente nº 6.253-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 3815-6, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. De fato, pelo teor dos documentos e do extrato bancário, fls. 19-25, observa-se que os valores creditados nas referidas contas-correntes referem-se aos proventos percebidos pelo executado, na qualidade de policial militar do Estado de Pernambuco e de professor do Município de Caapora-PB. 3. Assim, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos do requerente, objeto do bloqueio determinado à fl. 15, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido de fl. 18 e determino o desbloqueio da contas-correntes nº 6102067-0, agência do Banco Real nº 1065, e nº 6.253-7, do Banco do Brasil S/A, via BACEN-JUD. 4. Intime-se...

36 - 2006.82.00.001056-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA SÃO SEBASTIAO LTDA ME (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

37 - 2006.82.00.002161-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALDIVAN FREITAS TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 2006.82.00.003653-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO SALES COSTA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida.

39 - 2006.82.00.004400-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIZETE LACERDA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

40 - 2006.82.00.005873-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ITALO GUSTAVO JULIANO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

41 - 2006.82.00.006397-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO CORIOLANO RAMALHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

42 - 2006.82.00.006689-8 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ROSALIA PEREIRA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2006.82.00.008211-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x BETUEL CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

44 - 2007.82.00.001106-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GEORGE FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

45 - 2007.82.00.002088-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO). [...]Ademais, pelo teor da certidão de fl. 37, observa-se que a referida ação ordinária, em tramitação na 3ª Vara, foi julgada improcedente, em 26-11-2006, não havendo que se falar em ilegalidade do débito cobrado, tampouco em suspensão da presente execução. 6. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 13-17. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.005051-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POLIPAC INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a pre-

sente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

47 - 2007.82.00.006352-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 2008.82.00.000264-9 CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Diante do teor da certidão de fl. 28, e considerando a existência da Execução Fiscal nº 2002.82.00.004413-7, na qual o mesmo bem aqui defendido foi construído, intime-se o embargante para esclarecer se os presentes embargos referem-se à execução fiscal apenas (nº 2005.82.00.011194-2) ou àquela. 2- Caso se refira à execução fiscal apenas, em que consta o CREA como exequente, a parte autora deverá emendar a inicial, uma vez que os presentes embargos foram promovidos em face da União (Fazenda Nacional), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

49 - 98.0002547-2 AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

50 - 2006.82.00.002700-5 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de, reconhecendo a incidência de prescrição em favor do ora embargante, extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00.010159-6.

51 - 2008.82.00.000253-4 KADY INDUSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA LTDA (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito, auto de penhora e avaliação), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

52 - 2008.82.00.000254-6 KADY INDUSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA LTDA (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito, auto de penhora e avaliação), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

53 - 2007.82.00.007570-3 VITOR EMANUEL DOS SANTOS LIMA (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça, para os fins da Lei nº 1.060/50, como requerido à fl. 04.2. Recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo a execução, na forma do art. 1052 do CPC.3. Cite-se a Fazenda Nacional.4. Intime-se.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-7
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-20
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6,25
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-53
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-53
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-45
 ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-2
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-27
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1,49
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-1,46
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-2
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-8

CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-42
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-32
 DANIELA CARVALHO LEITE-7
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,8,9,11
 EMERIL PACHECO MOTA-2,9,11,12,13,32
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-13
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-33,35
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-4
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-38
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-53
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-32
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-48
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-32
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-30
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-23
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-12
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-50
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-49
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-30
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-30
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-19
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7,8,9,11
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-23
 ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA-20
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-25,31,34,43
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,37,39,40,41
 IVO DE LIMA BARBOZA-30
 JALDELENI REIS DE MENESES-12
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-49
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-3,6,8
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-17,18
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-14,16,21,22,23,26,27,36,38,44,45,47,51,52

JOAO PEREIRA DE LACERDA-12
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-50
 JOSE HELIO DE LUCENA-5
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-6,25
 JOSE TARCIZO FERNANDES-36
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA-26
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA SEGUNDO-26
 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-18
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-51,52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-12
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1,49
 LINDINALVA TORRES PONTES-12
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-3
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-32
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA-25
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,18
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-2
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-36
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-45
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-12
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-12
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-15,24
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,8,9,11
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-26
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1,28
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-32
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-36
 SEMADVOGADO-10,11,15,16,19,21,22,24,27,28,29,31,32,33,34,37,39,40,41,42,43,44,46,47,53
 SEM PROCURADOR-5,7,48,53
 TARCIZO CHAVES DE MOURA-35
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,8,9,11
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-20
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-4
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,8,9,11,14
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-45
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-2
 WERTON MAGALHAES COSTA-49

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000004-0/2008

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2006.82.01.001680-6 - CIs. 31**, movida pelo Ministério Público Federal contra **Edivan Alves Jorge**, e como consta dos autos que o réu **EDIVAN ALVES JORGE**, filho de Ednaldo Jorge e Lúcia Alves da Costa, natural de Sapé/PB, nascido aos 07/11/1984, atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CITADO** o réu acima referido e **INTIMADO a comparecer à audiência de seu Interrogatório, designada para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas, a se realizar na sede deste Juízo, localizada na Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, nesta cidade.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de março de 2008. Eu, Francisca das C. Polianna de S. Maia, Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, José David Vieira Mota, Diretor de Secretaria em exercício da 4ª. Vara, conferi e subscrevo.
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal Titular da 4ª Vara/PB

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000069-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000421-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ODAIR FAGUNDES
DEVEDOR(ES): ODAIR FAGUNDES (CPF/CNPJ:106.121.302-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.323,08 (atualizada até 21/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 273/2004, 272/2004, 527/2003, 1968/2004, 1967/2004, 2735/2004, 1185/2004**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000069-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000421-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ODAIR FAGUNDES
DEVEDOR(ES): ODAIR FAGUNDES (CPF/CNPJ:106.121.302-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.323,08 (atualizada até 21/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 273/2004, 272/2004, 527/2003, 1968/2004, 1967/2004, 2735/2004, 1185/2004**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000071-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002031-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

EXECUTADO: BAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
DEVEDOR(ES): BAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:00.402.881/0001-77).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 20/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000466/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000072-7/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000502-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
DEVEDOR(ES): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ:08.403.222/0001-67).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 5.424,23 (atualizada até 16/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000742/2004, 000643/2003, 002908/2004, 002199/2004**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000073-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000434-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: NEEMIAS FARIAS DE SOUZA
DEVEDOR(ES): NEEMIAS FARIAS DE SOUZA (CPF/CNPJ:396.440.304-00).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 100.639,00 (atualizada até 16/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 600/2003, 520/2004, 519/2004**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

